



Processo 81.809

*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º. 12.720**

Exige, junto a piscinas, placa indicativa de profundidade e com as advertências que especifica; e revoga dispositivo correlato da Lei 6.509/2005.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 de fevereiro de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Junto a toda piscina serão afixadas placas, com tamanho e caracteres de fácil leitura e compreensão, contendo as seguintes informações e advertências:

- I - profundidades máxima e mínima;
- II - proibição de mergulho em pequena profundidade; e
- III - orientação para que menores de 12 (doze) anos de idade utilizem a piscina somente se acompanhados de seus responsáveis.

Art. 2º. A infração desta lei implica:

- I – notificação para regularização, no prazo de até 15 (quinze) dias;
- II – descumprida a notificação, multa de 4 (quatro) Unidades Fiscais do Município-UFMs, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º. É revogado o inciso I do art. 1º da Lei nº 6.509, de 5 de janeiro de 2005, que exige sinalização de profundidade junto aos locais que especifica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em doze de fevereiro de dois mil e dezenove (12/02/2019).

**FAOUAZ TAHA**  
*Presidente*